









EDITAL Nº 031/2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - № 121 SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

EDITAL PADRONIZADO - CHAMAMENTO PÚBLICO REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CURITIBA – PREMIAÇÃO CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O Município de Curitiba torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE Municipal DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE Curitiba, por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela <u>Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.</u>

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV). Também pela Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 1.549/2006.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, no município de Curitiba, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";

Pontões de Cultura são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência











de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

- 2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Curitiba por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 2.844.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais) para a premiação de 94 (noventa e quatro) entidades e/ou coletivos, divididos entre as modalidades deste edital, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada prêmio, sendo o valor destinado à entidades com constituição jurídica e para os coletivos informais, segundo a IN nº 12/2024, que regulamenta a PNCV, e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para pagamento da Comissão de Seleção.
- 2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente em qualquer banco ou poupança da Caixa Econômica Federal, exclusivamente, indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), de preenchimento obrigatório, bem como, na fase de entrega de documentos, o comprovante da conta corrente.
- 2.2.1 De acordo com o Anexo 01 Categoria e Cotas o presente edital prevê 04 (quatro) modalidades, conforme segue:
- a. Prêmio Culturas Populares Tradicionais: para Pontos de Cultura voltados a atuação de base comunitária nas áreas de Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos, Grupos de Capoeira, Grupos de Fandango, Quilombolas, Povos de Terreiro, Grupos Folclóricos, entre outros. Serão 34 (trinta e quatro) prêmios, divididos em:
- 09 propostas destinadas à empreendedores negros e negras;
- 02 propostas destinadas à empreendedores PcD;
- 23 propostas destinadas à ampla concorrência.
- b. Prêmio Culturas Emergentes: para Pontos de Cultura voltados a atuação de base comunitária nas áreas de grupos de Hip-Hop, de Arte Urbana e Artes Digitais, entre outros. Serão 25 (vinte e cinco) prêmios, divididos em:
- 06 propostas destinados à empreendedores negros e negras;
- 01 proposta destinada à empreendedor PcD;
- 18 propostas destinadas para à ampla concorrência.
- c. Prêmio Notório Saber Artístico: para Pontos de Cultura voltados a atuação de base comunitária de grupos ou coletivos artísticos com mais de 10 (dez) anos de portfólio. Serão 26 (vinte e seis) prêmios, divididos em:
- 07 propostas destinadas à empreendedores negros e negras;
- 01 proposta destinada à empreendedor PcD;
- 08 propostas destinadas a instituições e coletivos que promovam às Ações Afirmativas;
- 10 propostas destinadas à ampla concorrência.











- d. Prêmio Culturas Indígenas: para Pontos de Cultura voltados a atuação de base comunitária para grupos ou coletivos indígenas nas áreas dos saberes, língua, artesania, costumes, artes, etc. Serão aprovadas até 09 propostas.
- 2.2.2 Caso não haja selecionados **para as vagas de cotas previstas**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas inicialmente para as outras cotas e após atendidas as mesmas, encaminhadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.
- 2.2.3 Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.
- 2.2.4 Para fins de verificação da autodeclaração Anexos 5 e 6 deste edital, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou máfé:
- a) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.
- b) procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada especificamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- c) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.
- 2.3 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham os requisitos da legislação, ou seja, o representante legal deve autodeclarar-se pertencente à etnia negra ou indígena, conforme previsto neste edital.
- 2.4 Será contemplado o número de projetos respeitados o limite do apoio financeiro de R\$ 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais) e a ordem de classificação de cada projeto.
- 2.5 Quando houver previsão de divisão de modalidade no edital e havendo sobra de vagas entre as modalidades, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário disposto no item 2.4 deste certame.
- 2.6 Será destinado o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para pagamento da Comissão de Seleção que será definida em reunião da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, conforme previsto na Lei Cultura Viva nº 13.018/2014, com a indicação paritária de 03 (três) membros da sociedade civil e 03 (três) membros do Poder Executivo. As indicações constarão em Ata e serão publicadas em Decreto Municipal.
- 2.7 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura:

36001.13392.0002.2057-339039.00.00 8 1 1066 79 00;

36001.13392.0002.2057-339039.00.00 8 2 1066 79 00

36001.13392.0002.2057-339048.00.00 8 2 1066 99 20.











- 2.8. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- 2.9 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:
- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "précertificada":
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- 3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.
- 3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Fundação Cultural de Curitiba, por meio do Diretoria de Incentivo à Cultura na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- 3.4.1 A entidade ou coletivo, em caráter não obrigatório, poderá anexar cópia da sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura, objetivando afirmar sua certificação.
- 3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- 3.6 A Fundação Cultural de Curitiba enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.











- 3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Fundação Cultural de Curitiba, não compromete o possível recebimento da premiação.
- 3.8 Segundo a Portaria MINC nº 80/2023, "poderão ser utilizados os cadastros estaduais, distrital e municipais, desde que integrados ao cadastro nacional, por deliberação da Comissão de Gestão Compartilhada do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura".

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 4.1 Poderão participar deste edital:
- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital:
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
- 4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 5.1 Não podem participar do presente Edital:
- I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
- a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
- b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
- i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e











Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- IX. Partidos políticos e suas instituições;
- X. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- XI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

- 5.2 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer proposta, a qualquer título membros titulares e suplentes da Comissão do Fundo Municipal da Cultura do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e/ou indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005.
- 5.2.1 Deve ser obedecido o art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba/PR que prevê: "Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)".

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

- 6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período compreendido entre as 18h do dia 28 de junho até às 12h do dia 05 de agosto de 2024, por meio do sistema SISPROFICE. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
- 6.2 A inscrição da proposta, apresentada em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico: www.sic.cultura.pr.gov.br
- 6.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, será de responsabilidade do proponente a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo











- 6.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizarão, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detiverem controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.
- a) A utilização de *smartphone* somente será permitida para consulta da proposta. A alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar a proposta incompatível com o sistema ou inviabilizar a inscrição.
- 6.2.1.2 Finalizada e encaminhada a proposta, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio da proposta, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.
- 6.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizarão pela impossibilidade de acesso a proposta criado em *software* diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.
- 6.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do *software* a ser utilizado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail <u>paicatendimento@curitiba.pr.gov.br</u>
- 6.2.2 Para participar do presente edital o proponente pessoa física ou jurídica, que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico: www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php/. Caberá ao proponente observar a necessidade de um cadastro para pessoa física e outro para pessoa jurídica, segundo seu interesse.
- 6.2.2.1 O proponente, pessoa física ou jurídica que estiver cadastrado no sistema como agente cultural deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no edital, devendo atualizar os dados cadastrais da pessoa física ou jurídica no SISPROFICE.
- 6.2.3 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição do projeto no SISPROFICE.
- 6.2.3.1 Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.
- 6.2.3.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, a proposta será automaticamente desclassificada em qualquer das etapas de habilitação e avaliação.
- 6.2.3.2.1 No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como representante que pode inscrever o grupo ou receber a premiação em seu nome.
- 6.2.3.3 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado a proposta, que não observar o seguinte:











- a) Para o proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o "nome empresarial", conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, não podendo se utilizar do "nome fantasia";
- b) Para o proponente pessoa física, representante do coletivo que não tenha constituição jurídica deverá ser utilizado o nome completo constante no documento oficial de identificação.
- 6.2.4 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo, exclusivamente ao usuário, a correta utilização de sua senha e e-mail de cadastro no SISPROFICE.
- 6.3 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos neste edital.
- 6.3.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do formulário digital do SISPROFICE ou não anexar algum documento exigido, por particularidade da proposta, deverá anexar, em "Documentos Complementares", a justificativa, sob pena de não o fazendo, podendo incorrer na desclassificação da inscrição.
- 6.3.1.1 O proponente é responsável por manter ativo e acessível, durante o período de avaliação da proposta, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.
- 6.3.1.2 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos neste edital, que serão analisados na segunda etapa do processo, denominada de "Fase de Habilitação" e os que compõem a análise técnica e de mérito pelo Comissão de Análise, denominada "Fase de Análise de Mérito".
- 6.3.2 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- 6.3.2.1 Não estando explícito no documento a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação a inscrição da proposta.
- 6.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação na fase de "Habilitação de Inscrições".
- 6.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega. Detectação de montagem ou colagens de assinaturas nos documentos; a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo levará automaticamente a desclassificação da proposta. Também, a entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar em desclassificação da proposta.
- 6.5 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos na cidade de Curitiba, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista;











página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a junho de 2022). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

- III. Este material de comprovação deverá ser anexado na aba "Documentos e Informações a Serem Anexadas" ou, não havendo local específico ou ainda havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba "Documentos Complementares" do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente, manter o link ativo durante o período de habilitação e avaliação da proposta, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação.
- IV. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
- a. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
- b. Integrantes do coletivo informal;
- c. Autodeclaração para proponentes inscritos pelo art. 6º e em conformidade ao art. 8º da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura.
- c.1. No caso de empreendedor indígena, a autodeclaração deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela Comunidade Étnica ou o RANI.
- c.2. No caso de empreendedor que se inscreva como pessoa com deficiência, deverá ser anexado laudo médico comprovando a condição médica.
- c.3. No caso de não apresentação da documentação indicada nas alíneas anteriores ("c", "c.1", e "c.2") o proponente, mesmo tendo sinalizado no sistema, será considerado para avaliação na ampla concorrência
- VI. Documentos incompletos, inclusive sem assinatura e/ou identificação não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, podendo sujeitar a proposta a inabilitação.
- VII. Os arquivos anexados, em pdf, deverão obedecer ao limite máximo de 5Mb e em caso de necessidade de valores maiores, se utilizar de link na internet, os quais serão de responsabilidade do proponente manter ativos durante a análise do mérito.
- 6.6 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 01 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.











- 6.7 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 6.8 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do SISPROFICE, conforme item 6 do presente.
- 6.9 Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e Decreto Municipal nº1.549/2006.

7. COTAS

- 7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:
- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;
- 7.2 As cotas serão destinadas
- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- 7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital, especificamente no caso da sinalização pelas cotas, indicando na inscrição e anexando a(s) autodeclaração (ções), sob pena de ser encaminhado para ampla concorrência.
- 7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.











- 7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.
- 7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 7.10 Para fins de verificação da autodeclaração Anexos V e VI deste edital, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou máfé:
- a) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.
- b) procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, por Comissão criada especificamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- c) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

- 8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:
- 1. Etapa de Seleção onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, definida por Decreto Municipal com os integrantes definidos em reunião da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, por meio da Ata nº 704/2024, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo e 03 (três) representantes da sociedade civil.
- 2. Etapa de Habilitação a ser realizada pelos funcionários da Diretoria de Incentivo à Cultura, especialmente designados para tal, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que elaborarão lista com os projetos classificados na 1ª etapa do procedimento de seleção, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:











- I Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- II Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- II Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.
- 9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária, ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil, definida pela Lei Complementar Municipal nº 57/20205, por meio de representantes da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com um profissional com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.
- 9.2.1. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
- I Tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III Tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV Estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- V Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, a proposta poderá ser desclassificada.
- VI Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento se declarar impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá à Comissão do Fundo Municipal da Cultura, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.
- 9.3 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.
- 9.3.1 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 50 (cinquenta) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.









- 9.3.2 A pontuação total será aferida, pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas quatro notas válidas dadas pela Comissão de Seleção.
- 9.3.3 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de seis notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.
- 9.3.4 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente aprovados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.
- 9.4 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
- 9.5 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.
- 9.6 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores, conforme dispõe o item 9.4 e seguintes.
- 9.6.1 No atendimento ao item 9.2, das notas da Comissão de Seleção paritária, a pontuação será aferida, pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas quatro notas válidas dadas.
- 9.6.1.2 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de seis notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.
- 9.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
- I Maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
- II Maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III Mediante sorteio.
- 9.8 Será desclassificada a candidatura que:
- I Não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III Não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
- 9.9 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Fundação Cultural de Curitiba no endereço: www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/LeideIncentivo
- 9.10 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado ao presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, que deve ser apresentado por meio de SISPROFICE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.











- 9.12 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município e no *site* da Fundação Cultural de Curitiba no endereço: www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/LeideIncentivo
- 9.13 A documentação a ser apresentada na fase de habilitação deverá ser indicada na lista dos selecionados a ser publicada conforme item 9.10.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
- 10.2 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.
- 10.3 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.
- 10.4 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a publicação do **resultado final da etapa de seleção**, por meio do comparecimento presencial a sede da Fundação Cultural de Curitiba, Lei de Incentivo, à rua do Rosário, 180.
- I Para as entidades e coletivos selecionados:
- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- II. Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo











- b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- 10.4.1 Para todas as inscrições selecionadas será necessário trazer 01 (um) pendrive com o "Formulário de Inscrição" (Anexo 3) em arquivo editável para arquivo e eventual envio para o Ministério da Cultura, se necessário relatório detalhado.
- 10.4.2 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- 10.4.2.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:
- I Pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III Que se encontrem em situação de rua.
- 10.5 A Fundação Cultural de Curitiba consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 10.6 A Diretoria de Incentivo à Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
- 10.7 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas, antes da entrega dos documentos conforme itens do capítulo 12.
- 10.8 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.4.
- 10.9 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.
- 10.10 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:
- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.4 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.
- 10.11 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Fundação Cultural de Curitiba no endereço: www.fundacaoculturaldecuritiba.combr/LeideIncentivo.
- 10.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso (Anexo VII) destinado a Diretoria de Incentivo à Cultura, que deve ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme formato de entrega descrito no edital do item 10.4.











10.13. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Fundação Cultural de Curitiba no endereço: www.fundacaoculturaldecuritiba.combr/LeideIncentivo.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO 12.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;
- c) Comprovante de cadastro da "Relação de Fornecedor" do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal SMAP.
- c.1) Para emissão do comprovante de cadastro, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:
- c.1.1) cadastrar empresa/usuário;
- c.1.2) criar login e senha;
- c.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;
- c.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;
- c.1.5) confirmar para ir para auditoria.

Observação: quando o sistema requerer algum documento não solicitado no edital, poderá ser anexado no lugar o CNPJ. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão de Curitiba (emite no próprio site do e-Compras e anexa a mesma certidão nos dois campos).

- c.2) Para imprimir o comprovante de cadastro deverá entrar com login e senha, clicar em administrar fornecedor/listar Relação Fornecedor e a seguir selecione o botão imprimir no final da página.
- c.3) Para atualizar os dados e as certidões, acessar o sistema, a partir do login, devendo ser atualizadas as seguintes certidões:
- c.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site www.curitiba.pr.gov.br);
- c.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site www.receita.fazenda.gov.br);
- c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site www.pr.gov.br);
- c.3.4) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site www.caixa.gov.br);









- c.3.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br).
- d) Documento relativo à conta corrente, conforme item 12.4 deste edital;

12.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do contrato social. Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);
- a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;
- a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;
- b) Cópia da Carteira de Identidade RG e do Cadastro de Pessoa Física CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br). O responsável legal da proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;
- d) Declaração de idoneidade e não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

12.3 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA (REPRESENTANTE DO COLETIVO INFORMAL):

- a) Cópia da Carteira de Identidade RG e do Cadastro de Pessoa Física CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;
- b) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;
- c) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data do resultado da etapa de seleção;
- d) Comprovante de cadastro da "Relação de Fornecedor" do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal SMAP.
- d.1) Para emissão do comprovante de cadastro, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:
- d.1.1) cadastrar empresa/usuário;











- d.1.2) criar login e senha;
- d.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;
- d.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;
- d.1.5) confirmar para ir para auditoria.

Observação: quando o sistema requerer para pessoa física o FGTS ou algum documento não solicitado no edital, poderá ser anexado no lugar o CPF. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão de Curitiba (emite no próprio site do e-Compras e anexa a mesma certidão nos dois campos).

- d.2) Para imprimir o comprovante da Relação de Fornecedor, deverá entrar com login e senha, clicar em administrar fornecedor/listar Relação Fornecedor e a seguir selecione o botão imprimir no final da página.
- d.3) Para atualizar os dados e as certidões, acessar o sistema, a partir do login., devendo ser atualizadas as seguintes certidões:
- d.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site www.curitiba.pr.gov.br);
- d.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site www.receita.fazenda.gov.br);
- d.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site www.pr.gov.br);
- e) Documento relativo à conta corrente, conforme item 12.4 deste edital;
- f) Declaração de idoneidade e não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

12.4 CONTA CORRENTE

- 12.4.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse dos recursos financeiros da proposta.
- 12.4.2 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.
- 12.5 Toda e qualquer documentação que contenham prazos, incluindo as certidões negativas, deverão estar dentro de sua validade na data da sua entrega para compor a 2ª etapa do processo de seleção, atualizando-as durante o período de avaliação da proposta, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação pela Fundação Cultural de Curitiba.

13. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

- 13.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 13.2. No pagamento do prêmio a Diretoria Administrativa e Financeira verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, tendo o proponente encaminhado toda a documentação solicitada no item 12 do edital.
- 13.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data da entrega dos documentos, conforme capítulo 12, apenas da pessoa física indicada como representante na Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 4).











- 13.4 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.
- 13.5 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.
- 13.6 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.
- 13.7 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
- 13.8 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 13.9 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco ou poupança da Caixa Econômica Federal, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- 13.10 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
- 13.11 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 14.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 14.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura.
- 14.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.











- 14.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 14.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 14.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Cultural de Curitiba e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 14.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Cultural de Curitiba e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 14.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 14.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 14.11 Esclarecimentos sobre este Edital e o sistema serão, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico paicatendimento@curitiba.pr.gov.br e obedecendo os seguintes prazos:
- a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o Edital e seus anexos e o sistema, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;
- b) nas demais fases/etapas enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase/etapa.
- 14.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para pedido de Recurso.
- 14.13 O período de vigência do presente edital é de junho de 2024 a julho de 2025, sendo que o período das ações decorrentes de cada proposta se iniciará a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Curitiba, 28 de junho de 2024.

Ana Cristina de Castro

Presidente da Fundação Cultural de Curitiba











ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Prêmio Culturas Populares Tradicionais – para Pontos de Cultura voltados a atuação de base comunitária nas áreas de de Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos, Grupos de Capoeira, Grupos de Fandango, Quilombolas, Povos de Terreiro, Grupos Folclóricos, entre outros.	34 vagas	R\$ 30.000,00
02	Prêmio Culturas Emergentes - para Pontos de Cultura voltados a atuação de base comunitária nas áreas de grupos de Hip-Hop, de Arte Urbana e Artes Digitais, entre outros.	25 vagas	R\$ 30.000,00
03	Prêmio Notório Saber Artístico - para Pontos de Cultura voltados a atuação de base comunitária de grupos ou coletivos artísticos com mais de 10 (dez) anos de portfólio.	26 vagas	R\$ 30.000,00
04	Prêmio Culturas Indígenas - para Pontos de Cultura voltados a atuação de base comunitária para grupos ou coletivos indígenas nas áreas dos saberes, língua, artesania, costumes, artes, etc.	09 vagas	R\$ 30.000,00

CATEGORIAS

Orientação: o Ente Federativo poderá definir categorias e valores específicos (sendo o máximo de R\$30mil pata coletivos informais e R\$60mil para entidades culturais - segundo a IN nº 12/2024, que regulamenta a PNCV), no quantitativo que julgar pertinente (inclusive, não definir categorias), desde que mantidos os princípios, diretrizes e objetivos da PNCV e da PNAB. A adoção de quaisquer categorias deverá ser justificada nos relatórios de monitoramento da implementação da PNAB.

Como consta na minuta padronizada de edital, deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) [é possível aumentar este percentual, mas não diminuir] de candidaturas apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas. [o Ente Federativo poderá criar, neste Anexo 1, uma categoria específica para culturas populares e tradicionais, ou incluir este percentual em outras categorias que defina, a seu critério]











No mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência, sem incidência de categorias. A exceção é para o caso de definição de cotas territoriais/regionais, que abranjam toda a área de abrangência do estado/DF/municípios e permitam a livre concorrência.

Visando à desconcentração territorial e à regionalização, os Entes Federativos devem estar atentos ao previsto no Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Em especial, destaca-se:

"CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO

Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais:

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

§ 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.

§ 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo."

COTAS

Orientação: além das cotas obrigatórias, o Ente Federativo poderá definir cotas específicas, no quantitativo que julgar pertinente, desde que mantidos os princípios, diretrizes e objetivos da PNCV e da PNAB. A adoção de quaisquer cotas deverá ser justificada nos relatórios de monitoramento da implementação da PNAB.

O Ente Federativo deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na referida IN. Em especial, destaca-se:

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:











- I vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- III cinco por cento para pessoas com deficiência.
- § 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.
- § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- § 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.
- § 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência. (retificação publicada no DOU de 10/01/2024)
- § 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.
- § 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:
- I cotas para outros grupos sociais e;
- II outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.
- Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.
- § 1º As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.
- § 2º Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- § 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- § 4º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.
- Art. 8º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo I e II, ou outro modelo disponibilizado pelo ente federativo.
- Parágrafo único. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.
- Art. 9º A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, podendo os Entes Federativos estabelecer em editais procedimentos complementares, tais como:
- I heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
- III solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;











IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS			
pessoas negras (pretas ou pardas)	25% (vinte e cinco por cento)			
pessoas indígenas	10% (dez por cento)			
pessoas com deficiência	5% (cinco por cento)			

As cotas mínimas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência seguem o previsto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir cotas (no percentual máximo de 50% das vagas reservadas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, apenas no caso de não definir bonificações em pontuação extra (Anexo 02). Inclusive, pode não adotar cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.

Caso opte por algum percentual de cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2024 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.

Conforme consta na Portaria Nº 80/2023 do Ministério da Cultura (que regulamenta a PNAB), não poderá ser adotado qualquer outro cadastro (como Cadastro Estadual e/ou Municipal de Pontos de Cultura, ou qualquer outro cadastro) para cotas. Apenas o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura poderá ser objeto de cotas.

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Avaliação da atuação da entidade cultural

	DISTE	RIBUIÇÃO DOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de	Nao Atondo	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	100 pontos











Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	
Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	10
b) Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	3
c) Incentiva a preservação da cultura brasileira.	3
Estimula a exploração de espaços di públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	2
e) Aumenta a visibilidade das diversas o 2	3
Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	3
Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	3
Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, n) pessoas negras, com deficiência, 0 2 LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	4
Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	10
Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	5
Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	5
Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não 0 3 governamentais e o Estado.	5
m) Fomenta as economias solidária e o criativa.	4











n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.		3	5	
0)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	_	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Bloco 3 - Bonificações

Poderão ser atribuídas bonificações em formato de pontuação extra, seguindo diferentes critérios, de acordo com a deliberação do Ente Federado, <u>até o limite total de 5 (cinco) pontos</u>. Inclusive, é possível a não adoção de nenhum tipo de bonificação.

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA			
Não haverá	0			

O Ente Federativo deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, o Capítulo III:

"CAPÍTULO III

DAS BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

- Art. 11. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica.
- Art. 12. Os procedimentos públicos de seleção podem conter critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, considerando:











- I o perfil do público-alvo a que a ação, projeto ou produto cultural é direcionado;
- II o perfil do agente cultural que propõe a ação, projeto ou produto cultural;
- III a linguagem, expressão cultural e/ou temática da ação, projeto ou produto cultural;
- IV a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pela ação, projeto ou produto cultural, por meio de:
- a) gratuidade de ingressos ou ingressos a preços populares;
- b) distribuição gratuita de produtos culturais para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde UBS, Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Centros de Referência da Assistência Social CRAS, e demais equipamentos públicos; e
- c) outras estratégias de democratização do acesso.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir pontuação extra (dentro do limite total de até 05 pontos adicionais para todas as possíveis bonificações definidas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, <u>apenas no caso de não definir cotas (Anexo 01)</u>. Inclusive, pode não adotar bonificações para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.

Caso opte por algum percentual de cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2024 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.

Conforme consta na Portaria Nº 80/2023 do Ministério da Cultura (que regulamenta a PNAB), não poderá ser adotado qualquer outro cadastro (como Cadastro Estadual e/ou Municipal de Pontos de Cultura, ou qualquer outro cadastro) para bonificações. Apenas o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura poderá ser objeto de bonificações.

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO











) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX							
tradicionais, considerar do edital? () Sim () Não A Comissão de Seleção a avaliar se conta com traje	ndo pertine analisará as atória compi	ente concorrer p s comprovações rovadamente liga	vadamente ligada às culturas populares e pela reserva de vagas, conforme item 7.8 enviadas pela entidade na inscrição para ada às culturas populares e tradicionais.				
2. INFORMAÇÕES BÁSI	CAS DA EI	NTIDADE OU C	OLETIVO CULTURAL				
2.1. Nome da entidade ou	ı coletivo cı	ıltural:					
2.2. CNPJ (se entidade):							
2.3. Endereço:							
2.3.1. Cidade:		2.3.2. UF:					
2.3.3. Bairro:	2.3.4 . Núr	nero:	2.3.5. Complemento:				
2.3.6. CEP:	2.4. DDD /	Telefone:					
2.5. E-mail da entidade o	ı coletivo cı	ultural:					
2.6. Página da internet e etc.):	redes socia	iis (exemplo: Fac	cebook, Instagram, site, canal no Youtube,				
	ontos e Por	•	finistério da Cultura, estando inscrita no a? (consultar em <u>www.gov.br/culturaviva</u>)				
() Sim, como Pontão de	Cultura						
() Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital							
verificada pelo Ente Fe certificação, a entidade o	derado na u coletivo p não certifi	Plataforma Cu passará pelos m cadas, podendo	rme já ser certificada, a certificação será Itura Viva. Caso não seja localizada a esmos regramentos e procedimentos que o, ou não, ser certificada por meio deste a Fase de Seleção).				
	Pontos e F		elo Ministério da Cultura, estando inscrita ura, coloque o link do certificado ou envie				











3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):							
3.2. Apelido/Nome Artístic	co, se houv	er:					
3.3. Cargo:							
3.4. Identidade de gênero	D:						
() Mulher cisgêne	ra	() Homem cisg	ênero	() Mulher transgênera			
() Homem transg	ênero	() Pessoa não	binária	() Travesti			
() Não desejo inf	ormar						
3.4.1 .()Outra			-				
3.5. Orientação Sexual:							
() Lésbica		()Gay		() Bissexual			
() Assexual		() Pansexual		() Heterosexual			
() Não desejo info	ormar	3.5.1. () Outro	s				
3.6. Trata-se de pessoa r	negra ou de	matriz africana	ou de terr	eiro? SIM () NÃO ()			
3.7. Trata-se de pessoa i	ndígena ou	de povos e com	unidades	tradicionais?			
SIM () NÃO ()							
3.8. Trata-se de pessoa d	com deficiêr	ncia? SIM() N	IÃO ()				
3.8.1. Caso tenha marca	do "sim", ind	dique o tipo de d	eficiência	:			
() Auditiva () F	ísica	() Intelectual	()	Múltipla () Visual			
3.9. Endereço:							
3.9.1. Cidade:		3.9.2. UF:					
3.9.3. Bairro:	3.9.4. Núi	mero:	3.9.5. Co	omplemento:			
3.9.6. CEP:	3.10. DDD	/ Telefone:					
3.11. Data de	3.12. RG:			3.13. CPF:			
Nascimento:							
3.14. E-mail:			l				
3.15. Página da internet	e redes soc	iais (exemplo: Fa	acebook,	Instagram, site, canal no			
Youtube, etc.):							
3.16. Sua principal fonte	de renda é	por meio de ativi	dade cult	ural?			
() Sim () Não							
3.17. Qual sua ocupação	dentro da d	cultura?					





3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?







() até 2 anos () de 2 a 5 anos () de	5 a 10	anos () mais de 10 anos					
4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU C	COLETI	VO CULTURAL					
4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural? () menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos							
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?() SIM () NÃO							
· ·	4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?						
() Administrativos							
()Estruturais							
() Geográficos / de localização							
() Econômicos							
() Políticos							
() Socials							
()Saúde ()Parcerias							
() Formação							
() Desinteresse do público							
4.3.1. () Outro:							
	pela ca						
() zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem					
() Zona dibana central	()	areas allingidas per sarrageini					
() zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)					
() zona rural	()	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)					
() regiões de fronteira	()	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)					
() área de vulnerabilidade social	()	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH					
() unidades habitacionais	()	regiões de alto índice de violência					

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?









()	intercâmbio e residências artístico-culturais	(() livro, leitura e literatura		a		
()	cultura, comunicação e mídia livre	()	memória e patrimônio cultural			
()	cultura e educação	()	cultura e meio ambiente			
()	cultura e saúde	()	cultura e juventude			
()	conhecimentos tradicionais	()	cultura, infância e ado	lescêr	ncia	
()	cultura digital	()	agente cultura viva			
()	cultura e direitos humanos	()	cultura circense			
()	economia criativa e solidária	(() 4.5.1. outra. Qual?				
	A candidatura atua com quai partilhados?	s ár	eas	e temas de conhec	cimen	to que podem se	
()	Antropologia	()	С	ultura Popular	()	Meio Ambiente	
()	Arqueologia	()	D	ança	()	Mídias Sociais	
()	Arquitetura-Urbanismo	()	D	esign	()	Moda	
()	Arquivo	()	D	ireito Autoral	()	Museu	
()	Arte de Rua	()	E	conomia Criativa	()	Música	
()	Arte Digital	()	E	ducação	()	Novas Mídias	
()	Artes Visuais	()) Esporte		()	Patrimônio Imaterial	
()	Artesanato	()	() Filosofia		()	Patrimônio Material	
()	Audiovisual	()	F	otografia	()	Pesquisa	
()	Cinema	()	G	astronomia	()	Produção Cultural	
()	Circo	()	G	estão Cultural	()	Rádio	









()	Comunicação		()	História		()	Saúde
()	Cultura Cigana	Cultura Cigana		Jogos Eletrônicos		()	Sociologia
()	Cultura Digital		()	Jornalismo	Jornalismo		Teatro
()	Cultura Estrangeira (imigra	ntes)	()	Leitura		()	Televisão
()	Cultura Indígena		()	Literatura		()	Turismo
()	Cultura LGBT		()	Livro		()	4.6.1. Outro. Qual?
()	Cultura Negra						
4.7 <i>A</i>	A candidatura atua diretam	ente c	om qu	ual público?			
()	Afro-Brasileiros	()	Mulhe	eres	()	População de Baixa Renda	
()	Ciganos	()	Pesca	adores	()	Grupos assentados de reforma agrária	
()	Estudantes	()	Pessoas com deficiência		()	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais	
()	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	()	Pessoas em situação de sofrimento psíquico		()		as ou grupos de violência
()	Idosos	()	Popul	ação de Rua	()	Popula	ção sem teto
()	Imigrantes	()	População em regime prisional, em privação de liberdade		()	Populações atingida por barragens	
()	Indígenas	()	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro		()	Popula fronteir	ções de regiões iças
()	Crianças e Adolescentes	()	Quilor	nbolas	()		ções em áreas de Ibilidade social
()	Juventude	()	Ribeirinhos		()	4.7.1. 0	Outro. Qual?









()	LGBTQIA+	()	População Rural						
4.7.1	4.7.1. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:								
()	Primeira Infância: 0 a 6 and	os							
()	Crianças: 7 a 11 anos								
()	Adolescentes e Jovens: 12	a 29	anos						
()	Adultos: 30 a 59 anos								
()	Idosos: maior de 60 anos								
4.7.2	. Qual é a quantidade apro	xima	da de público atendida	direta	amente?				
()	até 50 pessoas								
()	de 51 a 100 pessoas								
()	de 101 a 200 pessoas								
()	de 201 a 400 pessoas								
()	de 401 a 600 pessoas								
()	mais de 601 pessoas								
4.8.	Descreva as atividades	deser	volvidas pela entidad	e ou	coletivo cultural, (até 8				

- 4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)
- 4.9. A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.10. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)
- 4.11. A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.12. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)









- 4.13. A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.14. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.15. A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.16. A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.17. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.18. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.19. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.20. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.21. A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.22. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.23. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.24. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)











- 4.25. As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)
- 4.26. A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)
- 4.27 A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

4.28. Informe sida Cultura Viv		coletivo cultural	já foi selecionada	em algum Edital de apoic
` '	() Estadual selecionada, esc	` '	. , .	() Não foi selecionada

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta poupança	Praça de Pagamento:
			Nº Conta:	

Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

5. DECLARAÇÕES

Eu,	, responsável legal pela entidade ou
coletivo cultural ora concorrente,	DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;











- 2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
- 3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- 4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
- 5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
- 6. Autorizo a Fundação Cultural de Curitiba e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
- 7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data)	
	Assinatura
	(Responsável Legal da Entidade Cultural)
	NOME COMPLETO

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural	(nc	me do
Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião re	alizada em de de	e
(dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no	Edital de Premiação Cultura Viv	a, para
reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura	_	
Nesta reunião, nomeia-se	(Representante do Grupo/0	Coletivo
Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº	(nº do RG) e (CPF n°
(nº do CPF), como representante e respo	nsável por este Grupo/Coletivo Cu	ultural e
pela inscrição da candidatura mencionada.	•	

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 3).











Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

- 2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.
- 3. A Fundação Cultural de Curitiba, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.
- 4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.
- 5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:			
RG:	Órgão emissor:		
Data de Nascimento: / /	CPF:		
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):			
2.Nome:			
RG:	Órgão emissor:		
Data de Nascimento: / /	CPF:		
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):			
3.Nome:			
RG:	Órgão emissor:		











Data de Nascimento: / /	CPF:		
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):			
L			
4.Nome:			
RG:	Órgão emissor:		
Data de Nascimento: / /	CPF:		
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):			
5.Nome:			
RG:	Órgão emissor:		
Data de Nascimento: / / CPF:			
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impre	essão digital):		
(Acrescentar membros integrantes, conforme co	mposição do Coletivo Cultural)		
(Local e data)			
ANEXO 05 - MODELO DE AUTO	DDECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL		
(para agentes culturais concorrentes às cotas éti	nico-raciais - negros ou indígenas)		
Eu,, RG nº	,CPF , DECLARO, para fins de		
participação no Edital (Nome o	u número do edital), que sou informar se é NEGRO OU INDÍGENA).		











Por ser verdade, assino a presente declaração e estou o declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e ap	
DATA	
ASSINATURA DO DECLARANTE	
ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(para agentes culturais com deficiência)	
Eu,	, CPF
Eu, nº, RG nº participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou p da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa co com Deficiência).	pessoa com deficiência, nos termos
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou o declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e ap	
DATA	
ASSINATURA DO DECLARANTE	
ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO	
O formato e o prazo de entrega de recursos, deverão obedec	er aos itens 9.10 e 10.12 do edital.
Nome da Entidade ou coletivo Cultural	
À Comissão de Seleção,	
Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Seleção/Hab	pilitação pelos motivos abaixo:
Termos em que peço deferimento.	/ /202
(Local e data)	,// 202
Assinatura (Responsável Legal da Entidade Cultur	ral) NOME COMPLETO